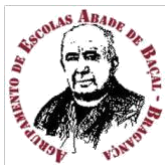


Cursos Profissionais

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional





REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

O presente regulamento aplica-se aos cursos profissionais criados ao abrigo da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio e diz respeito à Prova de Aptidão Profissional (adiante designada por PAP) da estrutura curricular dos referidos cursos.

CAPÍTULO I

Concretização da Prova de Aptidão Profissional

Artigo 1º

Enquadramento Legal

1. A Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio, em conjugação com o Despacho n.º 14758/2004, de 23 de julho e com a Portaria 74A/2013, de 15 de fevereiro, estabelece no seu ponto 1 do artigo 22.º que “A PAP reger-se-á em todas as matérias não previstas no presente diploma, ou noutra regulamentação a observar pela escola, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, como parte integrante do respetivo Regulamento Interno”.

Artigo 2º

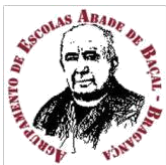
Âmbito e Definição

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. A PAP distingue-se pela sua natureza consistindo num projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação, e estruturante do futuro profissional do jovem.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, não ultrapassando dois elementos, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 3º

Objetivos

1. A PAP visa o cumprimento dos objetivos seguintes:
 - a) Desenvolver a capacidade de seleção, de análise e de síntese do(s) aluno(s), incentivando-os à tomada de opções por um tema/problema atraente do ponto de vista pessoal;
 - b) Fomentar a conceção, elaboração e execução de um projeto transdisciplinar;
 - c) Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, o sentido da responsabilidade e da autonomia do(s) aluno(s) na conceção, elaboração e execução das tarefas que lhe são confiadas, ainda na redefinição,



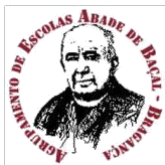
transformação e adaptação do projeto quando, em confronto com a realidade, isso se revelar adequado e necessário;

- d) Contribuir para o reconhecimento do trabalho como valorização e realização pessoal;
- e) Proporcionar ao aluno o contacto com métodos e técnicas situadas para além dos proporcionados pela formação na sala de aulas;
- f) Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional.

Artigo 4º

Conceção e Concretização do Projeto

1. O aluno, sempre apoiado pelo professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP, concebe o seu plano de projeto que deverá ir ao encontro do perfil de saída do curso e deverá ser estruturado da forma seguinte:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Tema do projeto;
 - c) Descrição do projeto:
 - Objetivos a atingir;
 - Requisitos;
 - Atividades a desenvolver (com o respetivo cronograma);
 - Disciplinas a envolver.
 - d) Proposta do local de desenvolvimento da PAP;
 - e) Parecer positivo do professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP.
2. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
3. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto (anteprojeto);
 - b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

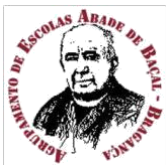


4. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

Artigo 5º

Calendarização da PAP

1. A concretização do projeto ocorre após a conclusão de todos os módulos da componente de formação técnica e até dois módulos em atraso na componente de formação sociocultural ou científica, ou em ambas as componentes de formação, sociocultural e científica.
2. No primeiro momento, o(s) aluno(s) deve(m):
 - a) Proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com seu interesse pessoal e exequibilidade;
 - b) Redigir um esboço do seu projeto, determinando o tema, a sua fundamentação e os seus objetivos;
 - c) O esboço referido no número anterior será entregue ao professor acompanhante para apreciação deste e recolha de parecer técnico, que poderá sugerir as reformulações que entender convenientes;
 - d) Após a definição do projeto dar-se-á conhecimento ao Conselho de Turma e ao Órgão de Gestão, através do Diretor de Curso, com o intuito de os professores de cada uma das disciplinas do plano curricular contribuírem, com as suas orientações, para que o projeto manifeste um carácter transdisciplinar e integrador de múltiplos saberes, capacidades e competências, cuja aquisição está prevista no decurso da formação;
 - e) O anteprojecto deverá ser apresentado ao professor acompanhante até ao final do 1º período.
3. No segundo momento, o(s) aluno(s), de acordo com a natureza do projeto e o faseamento previsto para a sua execução deverá(ão):
 - a) Desenvolver de forma mais ou menos explanada o projeto, pormenorizando os objetivos, atividades e recursos a utilizar;
 - b) Proceder à sua execução.
4. No terceiro momento, o(s) aluno(s) deverá(ão):
 - a) Entregar ao Diretor de Curso um exemplar do relatório do projeto desenvolvido nos momentos referidos no artigo 4º, assinalando os imperativos que condicionaram a sua execução e o grau de consecução ao nível da elaboração do projeto, emitindo juízos de valor sobre a(s) experiência(s) encetada(s) e o seu alcance quanto ao futuro profissional, até um mês antes da apresentação ao júri.
 - b) Proceder às devidas retificações, após a apreciação do relatório efetuada pelos professores orientadores e pelo Diretor de Curso.
 - c) Ser entregue, ao Diretor de Curso, a versão final até quinze dias antes da apresentação ao júri.
5. Depois do Diretor de Curso verificar que tudo se encontra em conformidade, deverá entregar toda a documentação à Direção e solicitando-lhe que convoque o júri.
6. Todos os documentos são presentes ao júri até oito dias úteis antes da data de realização da prova, via Direção.



7. A apresentação do projeto perante o júri terá a duração mínima de vinte minutos e não poderá ultrapassar sessenta minutos.

Artigo 6º

Convenção da PAP nos diferentes contextos

1. A prova de aptidão profissional deve ser desenvolvida em estreita ligação com os contextos de trabalho.
2. Os alunos desenvolvem a PAP em contextos de trabalho de ambiente escolar e/ou em contextos de trabalho de ambiente extraescolar:
 - a) São contextos de trabalho de ambiente escolar as atividades desenvolvidas em projetos na escola.
 - b) São contextos de trabalho de ambiente extraescolar as atividades desenvolvidas nas instituições que se disponibilizaram para a execução do projeto dos alunos.
3. Os alunos acordam com o professor acompanhante, o Órgão de Gestão e a entidade de estágio as atividades desenvolvidas em contexto de ambiente escolar e extraescolar, sendo o Diretor de Curso intermediário deste processo.

CAPÍTULO II

Intervenientes na Prova de Aptidão Profissional

Artigo 7º

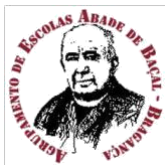
Competências do Órgão de Gestão

1. Designar os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
2. Proceder aos contactos protocolares com os representantes das Instituições intervenientes na avaliação (Associações Empresariais e Sindicatos).
3. Elaborar o plano de atividades da PAP, em conjunto com o Diretor de Curso, de todos os intervenientes do processo.
4. Calendarizar com o Diretor de Curso, as atividades e momentos decisivos de todo o processo.
5. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional.
6. Assegurar todas as condições para a realização da PAP, de forma ao aluno desenvolver o seu projeto.
7. Assegurar a colaboração de outras entidades, quando os projetos são desenvolvidos em contextos de trabalho de ambiente extraescolar.

Artigo 8º

Competências do Diretor de Curso

1. Dar um parecer favorável aos projetos em conjunto com o orientador.
2. Propor ao Órgão de Gestão processos optimizadores para o desenvolvimento dos projetos.



3. Elaborar em parceria com o Órgão de Gestão o plano/calendarização das atividades de todos os intervenientes da PAP.
4. Assegurar a articulação pedagógica entre os diferentes intervenientes na elaboração do projeto.
5. Propor os critérios de avaliação da PAP para aprovação do Conselho Pedagógico, depois de ouvidos os professores acompanhantes.
6. Garantir que os critérios aprovados estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela escola.
7. Coadjuvar o trabalho, nomeadamente quanto ao esclarecimento de dúvidas de legislação e outras de teor pragmático, de todos os intervenientes.
8. Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes;
9. Elaborar os itens das grelhas de avaliação.
10. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional.

Artigo 9º

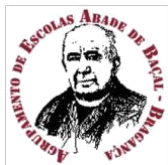
Competências do Conselho de Turma

1. Sensibilizar os alunos para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa.
2. Conhecer o projeto que o aluno(s) pretende desenvolver como prova da sua aptidão profissional.
3. Contribuir através da gestão flexível do plano curricular, tendo em consideração o ritmo de aprendizagem individual e as carências específicas de formação do aluno, de forma a orientá-lo no desenvolvimento do projeto.
4. Contribuir para a aquisição por parte dos alunos de noções básicas para a elaboração de um trabalho científico como estratégia facilitadora da conceção, execução do projeto e elaboração do relatório.
5. Desenvolver a competência linguística dos alunos, particularmente no domínio da expressão escrita, conduzindo-os à elaboração de exposições e relatórios.

Artigo 10º

Competências do Professor Orientador e Acompanhante

1. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação.
2. Orientar o aluno na escolha do projeto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório.
3. Emitir um parecer sobre o esboço do projeto apresentado pelos alunos.
4. Incentivar o aluno para um trabalho com aplicação prática, concreta e experimental dentro do contexto de trabalho.
5. Motivar no aluno o interesse pela sua realização pessoal e profissional como técnico.
6. Apoiar o aluno na elaboração de um plano de trabalho, após a escolha do tema para o desenvolvimento do seu projeto.



7. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas ou encaminhá-lo para professores das áreas em questão.
8. Estar disponível para ajudar o aluno no desenvolvimento e/ou reformulação do projeto.
9. Apoiar a execução do projeto, conduzindo o(s) aluno(s) à superação das dificuldades.
10. Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido da responsabilidade e autonomia do(s) aluno(s) na execução do projeto.
11. Orientar o aluno na realização e na redação do relatório final.
12. Apreciar o relatório do(s) aluno(s).
13. Corrigir os relatórios dos alunos que foram entregues dentro dos prazos estabelecidos.
14. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
15. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.
16. Assumir-se como verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes.
17. Avaliar a conceção e o desenvolvimento do projeto, bem como o relatório final.
18. Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Artigo 11º

Direitos e Competências do Aluno

1. O aluno deve gozar dos direitos seguintes:
 - a) Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP;
 - b) Ser ajudado pelos professores acompanhantes, pelo Diretor de Curso e pelo Conselho de Turma durante a realização da PAP;
 - c) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP.
2. O aluno deve manifestar as competências seguintes:
 - a) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada no artigo 5º, para a consecução do projeto;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
 - c) Utilizar linguagem adequada quer a nível da expressão escrita e científica, quer a nível de expressão oral;
 - d) Aceitar as sugestões emanadas pelos professores acompanhantes e pelo Diretor de Curso;
 - e) Respeitar a opinião de todos os intervenientes;
 - f) Manter as instalações em perfeitas condições quando parte do projeto é realizado em contexto de ambiente extraescolar.

Artigo 12º

Constituição e Competências do Júri

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção da escola e terá a seguinte composição:
 - a) A Diretora da escola, que preside, no caso de estar presente;
 - b) O Coordenador do Departamento relacionado com a área da componente de formação técnica;
 - c) O Diretor de Curso;
 - d) O Diretor de Turma;
 - e) Um Professor Orientador do projeto;
 - f) Um representante das associações empresariais ou das empresas/instituições de sectores afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas *a)* a *d)* e dois dos elementos a que se referem as alíneas *f)* e *g)* do número anterior.
3. Em caso de impossibilidade da presença de um dos elementos referidos nas alíneas *f)* e *g)*, este poderá ser substituído por um professor da componente técnica do curso profissional.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
5. O júri deverá receber, até oito dias antes da defesa da PAP, todas as informações e o produto final da PAP.
6. Compete ao júri:
 - a) Tomar conhecimento do processo de execução do projeto através do professor acompanhante e do Diretor de Curso;
 - b) Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional, devendo para o efeito questionar, num período de quinze minutos, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do(s) aluno(s), a sua capacidade de análise crítica do projeto e algumas qualidades humanas.

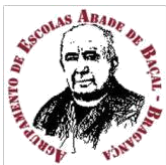
CAPÍTULO III

Avaliação da Prova de Aptidão Profissional e Disposições Finais

Artigo 13º

Objetos e Parâmetros de Avaliação

1. A avaliação da PAP é constituída pelos objetos seguintes:
 - a) O Projeto, que tem um peso de sessenta por cento (60%);
 - b) O Relatório Final, que tem um peso de dez por cento (10%);



- c) A Defesa do Projeto tem um peso de trinta por cento (30%).
- 2. A soma dos objetos de avaliação do número anterior determina a classificação final da PAP.
- 3. O desenvolvimento do Projeto é avaliado de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Evidencia autonomia e responsabilidade na elaboração do Projeto;
 - b) Revela uma definição clara dos objetivos;
 - c) Revela organização da informação;
 - d) Apresenta uma estruturação adequada;
 - e) Utiliza recursos adequados;
 - f) Apresenta adequada fundamentação científica ou técnica;
 - g) Revela criatividade.
- 4. O Relatório Final é avaliado de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Adota normas de elaboração e redação do Relatório;
 - b) Apresenta uma estruturação adequada ao projeto desenvolvido.
- 5. A Defesa do Projeto é avaliada de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Revela domínio do tema (conteúdos organizados);
 - b) Apresenta uma comunicação apelativa e organizada;
 - c) Adequa os recursos/materiais de apoio a apresentar do projeto;
 - d) Revela criatividade no projeto desenvolvido;
 - e) Evidenciou capacidade de dar resposta às questões formuladas pelo júri.

Artigo 14º

CrITÉRIOS de Classificação

- 1. A avaliação sumativa da PAP tem lugar na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados na PAP o(s) aluno(s) com classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2. Os critérios de classificação para cada um dos objetos de avaliação e respetivos itens, referidos no artigo 13º, são os seguintes:
 - a) De 0 a 6 valores (1 - Muito Fraco), o aluno não manifesta ou manifesta raramente a competência, com muitas dificuldades e nunca segundo os critérios exigidos;
 - b) De 7 a 9 valores (2 - Fraco), o aluno manifesta algumas vezes a competência definida, com algumas dificuldades ou nem sempre segundo os critérios exigidos;
 - c) De 10 a 13 valores (3 - Suficiente), o aluno manifesta a competência definida, sem grandes dificuldades e segundo os critérios exigidos;

- d) De 14 a 17 valores (4 - Bom), o aluno manifesta regularmente a competência definida, com bastante facilidade, cumprindo os critérios exigidos;
 - e) De 18 a 20 valores (5 - Muito bom), o aluno manifesta sistemática e repetidamente a competência definida, com elevado grau de concretização e sempre segundo os critérios exigidos.
- 3. Os fatores de ponderação relativos a cada parâmetro constam do Anexo I.
 - 4. Cada elemento do júri atribuirá uma classificação, entre 1 e 5, a cada um dos parâmetros apresentados, de que resultarão, após a aplicação das referidas ponderações, os subtotais M1, M2 e M3 constantes no Anexo II.
 - 5. A classificação da PAP, relativa a cada elemento do júri, é obtida através da fórmula seguinte:

$$CFJ = M1 + M2 + M3$$

Sendo:

CFJ - Classificação final relativa a cada elemento do Júri; M1 - Média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros do Projeto; M2 - Média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros do Relatório Final; M3 - Média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros da Defesa do Projeto.

- 6. A classificação referida no ponto anterior é arredondada às décimas.
- 7. A classificação final da PAP é a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações atribuídas pelos elementos do júri presentes.

Artigo 15º

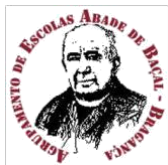
Ausência à Defesa da PAP

- 1. O aluno que, por razão justificada, não compareça à defesa da PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de direção executiva da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
- 2. No caso de ser aceite a justificação, o Presidente do Júri marca a data de realização da nova prova.
- 3. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

Artigo 16º

Fraude na PAP

- 1. Considera-se por fraude, os casos seguintes:
 - a) O aluno plagiar o Trabalho (Projeto) realizado por outro aluno do mesmo curso profissional, em anos letivos anteriores;
 - b) O aluno plagiar Trabalhos (Projetos) semelhantes ao Projeto realizados por outras pessoas e publicados na Internet (ou outros), relativos a temas com os mesmos conteúdos/itens do Projeto, em áreas abrangidas pelo curso profissional.



2. Nos casos de fraude devidamente comprovada, o aluno fica excluído na classificação da PAP.

Artigo 17º

Falta de Aproveitamento na PAP

1. Sem prejuízo do exposto no número 2 do artigo 16º, os alunos que tenham tido aproveitamento negativo na realização da PAP, poderão solicitar a realização de uma nova PAP no início do ano letivo seguinte.
2. Os alunos que reuniram as condições necessárias para a realização da PAP, e deem cumprimento ao ponto 1 do artigo 5º, podem concluir os módulos na Época Especial de Avaliação de setembro do ano letivo seguinte e solicitar a realização de uma nova PAP, até ao final do 1º período.

Artigo 18º

Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão examinados pelo órgão de direção executiva da escola que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.
2. Os dispositivos para aplicação dos critérios de avaliação previstos no presente regulamento aos alunos que frequentam o 3º ano serão objeto de decisão e de aprovação pelo Conselho Pedagógico.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E RESPETIVOS FATORES DE PONDERAÇÃO

1. A avaliação da PAP é constituída pelos objetos seguintes:
 - a) O Projeto, que tem um peso de sessenta por cento (60%);
 - b) O Relatório Final, que tem um peso de dez por cento (10%);
 - c) A Defesa do Projeto tem um peso de trinta por cento (30%).
2. A soma dos objetos de avaliação do número anterior determina a classificação final da PAP.
3. O desenvolvimento do Projeto é avaliado de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Evidencia autonomia e responsabilidade na elaboração do Projeto (10%);
 - b) Revela uma definição clara dos objetivos (10%);
 - c) Revela organização da informação (5%);
 - d) Apresenta uma estruturação adequada (5%);
 - e) Utiliza recursos adequados (5%);
 - f) Apresenta adequada fundamentação científica ou técnica (15%);
 - g) Revela criatividade (10%).
4. O Relatório Final é avaliado de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Adota normas de elaboração e redação do Relatório (5%);
 - b) Apresenta uma estruturação adequada ao projeto desenvolvido (5%).
5. A Defesa do Projeto é avaliada de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) Revela domínio do tema (conteúdos organizados) (10%);
 - b) Apresenta uma comunicação apelativa e organizada (6%);
 - c) Adequa os recursos/materiais de apoio a apresentar do projeto (4%);
 - d) Revela criatividade no projeto desenvolvido (5%);
 - e) Evidenciou capacidade de dar resposta às questões formuladas pelo júri (5%).

ANEXO II



Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Avaliação do Elemento do Júri

Curso Profissional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Nº _____ NOME: _____ ANO/TURMA: _____
NP _____

	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO*
PROJETO	✓Evidencia autonomia e responsabilidade na elaboração do Projeto	10%	
	✓Revela uma definição clara dos objetivos	10%	
	✓Revela organização da informação	5%	
	✓Apresenta uma estruturação adequada	5%	
	✓Utiliza recursos adequados	5%	
	✓Apresenta adequada fundamentação científica ou técnica	15%	
	✓Revela criatividade	10%	
60%	SUBTOTAL - M1 (Média ponderada das classificações)		

RELATÓRIO FINAL	✓Adota normas de elaboração e redação do Relatório	5%	
	✓Revela uma definição clara dos objetivos	5%	
10%	SUBTOTAL - M2 (Média ponderada das classificações)		

DEFESA DO PROJETO	✓Revela domínio do tema (conteúdos organizados)	10%	
	✓Apresenta uma comunicação apelativa e organizada	6%	
	✓Adequa os recursos/materiais de apoio a apresentar do projeto	4%	
	✓Revela criatividade no projeto desenvolvido	5%	
	✓Evidenciou capacidade de dar resposta às questões formuladas pelo júri	5%	
30%	SUBTOTAL - M3 (Média ponderada das classificações)		

CFJ	CLASSIFICAÇÃO FINAL (M1 + M2 + M3) =		⇒ ⇒	Valores
------------	---	--	-----	----------------

*Escala de Avaliação					
	1	2	3	4	5
	Muito Fraco	Fraco	Suficiente	Bom	Muito Bom
Valores	0 - 6	7 - 9	10 - 13	14 - 17	18 - 20

Bragança _____

O Elemento do Júri _____